



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ichu

Sexta-feira • 23 de Outubro de 2026 • Ano V • Nº 1499

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 23



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-ICHU/BAHIA.

Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

RESOLUÇÃO Nº03 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre aprovação do Edital que Institui Processo de Escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar do município de Ichu-Bahia, para o término do mandato 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ichu-Bahia, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal nº 010/2026 e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada no dia 23 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696/12, que Altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

CONSIDERANDO a Resolução nº02/2026 expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ichu - Bahia.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº10/2026 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizada no dia 23 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o EDITAL 001/2026 que dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar do município de Ichu-BA para o término do mandato 2024/2027.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ichu- Bahia, 23 de outubro de 2026

Jéssica Carneiro Santiago e Silva

Presidente do CMDCA

Atos Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-
ICHU/BAHIA.

Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

EDITAL Nº01/2026 - CMDCA

Dispõe sobre as inscrições do processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Ichu/BA, na forma de eleição indireta, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Ichu/BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Resolução Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 010/2026, de 01 de outubro de 2026, torna público a abertura das inscrições para a escolha suplementar indireta dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Ichu/BA, e dá outras providências, conforme o presente edital:.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo de escolha dos suplentes do Conselho Tutelar de Ichu-Bahia ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 010/2026, de 01 de outubro de 2026.

Art. 2º. O Processo de Escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Ichu-Bahia, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Escolha dos novos suplentes de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral;
- IV. Apresentação dos candidatos habilitados, com ampla divulgação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-
ICHU/BAHIA.**

Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

Parágrafo Único: o detalhamento das etapas e as respectivas datas correspondentes, constarão no capítulo específico do cronograma.

Art. 4º. Assim sendo, como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Ichu/BA para o término do quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital.

**CAPÍTULO II
DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 5º. Ficam abertas vagas para a função pública de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ichu/BA, para cumprimento de mandato vigente até 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 6º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Ichu/BA, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

§1º. Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

§2º. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 7º. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Art. 8º. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-ICHU/BAHIA.

Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro suplente do Conselho Tutelar	5	40h semanais	1 Salário Mínimo vigente, adicionado à gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 9º. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00h às 18h (respeitando 2h para o almoço), de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Art. 10. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 010/2026, de 01 de outubro de 2026.

Art. 11. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 010/2026, de 01 de outubro de 2026.

Art. 12. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro suplente do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal nº 010/2026, de 01 de outubro de 2026.

Art. 13. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 010/2026, de 01 de outubro de 2026, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

Art. 14. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, fica garantido ao Servidor Público Municipal:

§1º. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato ou a qualquer tempo, caso o deseje.

§2º. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-
ICHU/BAHIA.

Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

CAPÍTULO III **DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 15. Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 010/2026, de 01 de outubro de 2026, a saber:

- I.** Reconhecida idoneidade moral;
- II.** Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse;
- III.** Residir no município a mais de 2 (dois) anos ou que tenha referido domicílio eleitoral no município;
- IV.** Conclusão do Ensino Médio na data da posse;
- V.** Está quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar.

Art. 16. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I - Requerimento em modelo próprio, anexo II, que será fornecido no local da inscrição, o qual solicita a inscrição e declara atender os requisitos e condições exigidas para inscrição;

II - Original e cópia da carteira de identidade ou documento equivalente;

III - Comprovante de residência e declaração de que reside no município há mais de dois anos, devidamente assinada, anexo IV;

IV- Apresentar original e cópia do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, que comprove ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V - Apresentar original e cópia de Certificado de Reservista (para homens);

V I- Apresentar Certificado de Quitação Eleitoral. (Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

VII- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual (Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado);

VIII- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral (Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);

IX- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal (Disponível em: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>).

Art. 17. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-
ICHU/BAHIA.

Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

Art. 18. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 19. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 20. As inscrições ficarão abertas do dia 26 de outubro à 06 de novembro de 2026, em horário de atendimento ao público das 8h às 14h na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na praça Hildebrando Cedraz, Centro, Ichu/BA e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

Art. 21. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

Art. 22. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 23. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar todos os documentos elencados no art. 16 deste edital.

Art. 24. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

Art. 25. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 010/2026, de 01 de outubro de 2026, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 26. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-
ICHU/BAHIA.**

Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

Art. 27. Não será necessário que as cópias dos documentos exigidos no art. 16 deste Edital sejam autenticadas pelo Tabelionato de Notas, mas, não o sendo, deverão ser apresentados os originais para conferência.

Art. 28. A inscrição será gratuita.

Art. 29. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos poderão ser notificados das decisões da Comissão Especial e do CMDCA que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 30. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

Art. 31. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 09 de novembro de 2026, no diário oficial do município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Art. 32. Qualquer cidadão, assim como o Ministério Público, poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

Art. 33. Findo o prazo mencionado no art. 32 deste Edital, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

Art. 34. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar, a qualquer dos interessados, a juntada de documentos e outras provas do alegado.

§1º. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

§2º. Concluída a análise do pedido de registro das candidaturas e da documentação exigida, assim como das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos com inscrição indeferida, assim como a relação preliminar dos candidatos com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-ICHU/BAHIA.

Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

inscrição deferida e, conseqüentemente, habilitados a se submeterem à prova de conhecimentos.

§3º. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

§4º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no parágrafo segundo deste artigo.

§5º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar, no prazo máximo até o dia 19/11/2026, a relação definitiva dos candidatos com inscrição indeferida, assim como a relação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e, conseqüentemente, habilitados a se submeterem à prova de conhecimentos, sendo remetida cópia dessas relações ao Ministério Público.

§6º. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

CAPÍTULO VII DA PROVA DE CONHECIMENTO

Art. 35. A prova de conhecimento consistirá em Prova com questões objetivas e subjetiva de caráter eliminatório e será aplicado no dia 23 de novembro de 2026, das 08:00 às 12:00 horas, no Antigo Prédio Marcolino Santana Lima na Rua Juvêncio Carneiro, s/n, Centro, 48.725-000, Ichu/BA, devendo os candidatos chegarem ao local com meia hora de antecedência, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade ou documento equivalente.

Parágrafo Único - A prova terá duração de 04 (quatro) horas.

Art. 36. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do candidato, acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-ICHU/BAHIA.

Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

Art. 37. A prova supracitada conterá questões que busquem averiguar o conhecimento do candidato quanto à Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, à Lei Municipal nº 010/2026 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, bem como quanto a noções de informática e à língua portuguesa, com base no programa do anexo I deste Edital.

Art. 38. A prova constará de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha e 1 (uma) questão subjetiva, valendo 10 (dez) pontos no total.

§ 1º. As questões serão distribuídas na seguinte ordem:

I - 30 (trinta) questões de Legislação referente aos direitos da criança e do adolescente, valendo 0,20 cada uma, no total de 6,0 pontos;

II - 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa, valendo 0,20 cada uma, no total de 1,0 pontos;

III - 05 (cinco) questões de noções de informática, valendo 0,20 cada uma, no total de 1,0 ponto;

IV - 01 (uma) questão dissertativa com o mínimo de 15 (quinze) linhas, valendo 2,0 pontos.

§2º. A questão subjetiva consistirá em uma redação com tema relacionado à Proteção e Defesa dos Direitos da criança e do adolescente.

§3º. Considera-se aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 06 (seis) pontos na prova supracitada.

Art. 39. A prova de conhecimento (objetiva e redação) é apenas eliminatório, no entanto sua classificação poderá servir para a finalidade de desempate na eleição.

Art. 40. No momento de aplicação da prova, não será permitida consulta a textos legais, nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

Art. 41. Em hipótese alguma, haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para a prova.

Art. 42. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar a prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

Parágrafo Único: Não será permitido uso de qualquer objeto eletrônico durante a realização da prova.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-
ICHU/BAHIA.**

Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

Art. 43. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

Art. 44. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova, deverá solicitá-la por escrito no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 45. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral.

§1º. Durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por (01) um (a) fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

§2º. Pela amamentação, será concedido à lactante acréscimo de 20 minutos, no mínimo, sem prejuízo.

Art. 46. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato entregue o cartão de respostas, assinando assim o termo de finalização da prova.

Parágrafo Único. Somente faltando 01 (uma) hora para o término da prova, o candidato poderá retirar-se levando o seu caderno de questões.

Art. 47. Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

Art. 48. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ichu-BA.

Art. 49. Os candidatos poderão oferecer interposição de recurso ao resultado do gabarito a ser endereçada à Comissão Especial Eleitoral e entregue no local e horário de praxe onde foi realizada a inscrição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contada da publicação do gabarito, sendo permitida a revisão do gabarito neste prazo.

Art. 50. Após o resultado dos eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município a relação dos aprovados na prova de conhecimento e, conseqüentemente, habilitados a concorrerem à eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-
ICHU/BAHIA.

Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

Art. 51. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO E MESA RECEPTORA

Art. 52. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Art. 53. A eleição suplementar será realizada no dia 30 de novembro de 2026, no horário das 9h às 11h.

Art. 54. O local de votação será das 9h às 12h, na sede da Secretaria de Promoção Social e Cidadania, situado na Praça Hildebrando Cedraz, S/N, Centro, Ichu/BA.

Art. 55. Poderão votar os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 56. No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

Art. 57. O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável.

Art. 58. O conselheiro votará uma única vez, em 1 (um) candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

Art. 59. A votação se dará em urna devidamente lacrada.

Art. 60. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 61. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial, devidamente cadastrados, cujos nomes serão divulgados no Diário Oficial do Município e outros meios em Edital, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 62. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-
ICHU/BAHIA.**

Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

Art. 63. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

Art. 64. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Art. 65. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

Art. 66. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**CAPÍTULO X
DA APURAÇÃO**

Art. 67. A apuração dar-se-á na sede da Secretaria de Promoção Social e Cidadania, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

§1º A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares em caso de urna de lona.

§2º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta, deixando os demais pertences em local reservado.

§3º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração.

§4º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I – Receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II – Receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas, contando o número de cédulas e analisando a validade das mesmas;

III – Ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões “em branco” ou “nulo”, se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

IV – Preencher, no mapa de apuração, o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar, no sistema de apuração, o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

V – Registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-
ICHU/BAHIA.**

Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

§5º. Será considerado nulo, o voto, em caso de votação por cédulas:

I – Cuja cédula contenha o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes no Município;

II – Cuja cédula contenha dados de candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial, devidamente rubricada, na forma prevista no presente Edital;

IV – Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

V– Das cédulas que contenham rasuras, ilegíveis que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato, ou contenham caracteres estranhos ao idioma pátrio; e

VI – Em branco.

Art. 68. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 69. Os 05 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

Art. 70. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor desempenho na prova de conhecimento e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade, conforme o §2º do art.27 da Lei Municipal nº 010 de 01 de outubro de 2026.

Art. 71. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município de Ichu-BA.

**CAPÍTULO XI
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

Art. 72. O resultado da eleição será publicado em Edital no dia 01/12/2026 no Diário Oficial do Município de Ichu-BA contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

Art. 73. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 74. A posse dos 05 (cinco) primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 14/12/2026.

Art. 75. Ocorrendo vacância do cargo do candidato suplente eleito, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-ICHU/BAHIA.
Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

Art. 76. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo CMDCA, obtendo a certificação, apenas para os que cumprirem carga horária mínimo de 70% de participação.

CAPÍTULO XII DO CALENDÁRIO

Art. 77. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

ITEM	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
1.	Publicação do Edital;	23/10/2026
2.	Prazo para Inscrições;	26/10 a 06/11/2026
3.	Análise dos requerimentos de inscrições, assim como da documentação exigida;	09/11/2026
4.	Prazo de impugnação da inscrição das candidaturas;	12 a 17/11/2026
5.	Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos com Inscrições Deferidas, após análise de impugnações e recursos, e, conseqüentemente, habilitados a se submeterem à prova de conhecimentos;	Até 19/11/2026
6.	Data da Realização da Prova;	23/11/2026
7.	Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova;	24/11/2026
8.	Eleição indireta;	30/11/2026
9.	Apuração dos votos;	30/11/2026
10.	Divulgação oficial do Resultado da Votação indireta final;	01/12/2026
11.	Diplomação dos Eleitos;	08/12/2026
12.	Posse.	14/12/2026



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-
ICHU/BAHIA.**

Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

Art. 78. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 79. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 010/2026, de 01 de outubro de 2026, sem prejuízo das demais leis afetas.

Art. 80. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

Art. 81. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, será publicado novo edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que venha complementar esta matéria.

Art. 82. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e eletrônico) desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 83. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo Eleitoral.

Art. 84. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

Ichu/BA, 23 de outubro de 2026.

Jéssica Carneiro Santiago e Silva
Presidente do CMDCA – Ichu/BA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-
ICHU/BAHIA.
Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA

DISCIPLINAS/CONTEÚDOS PROVA OBJETIVA
Legislação específica: 1. Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações; 2. Lei Municipal nº 010/2026, de 01 de outubro de 2026; 3. Manual do Usuário Sistema de Informação Para Infância e Adolescência; SIPIA (disponível em https://sipiact.treina.mdh.gov.br/uploads/ManualdoUsuario-SIPIACT.pdf).
Língua Portuguesa: 1. Compreensão de textos; 2. Ortografia; 3. Classe gramatical (artigo, pronome de tratamento e preposição).
Noções de Informática: 1. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office - Word, Excel e PowerPoint - versão O365); 2. Correio eletrônico, grupos de discussão e fóruns; 3. Redes Sociais (Facebook, WhatsApp, YouTube e Instagram).
QUESTÃO DISSERTATIVA
Redação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-
ICHU/BAHIA.
Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO / PREENCHER EM LETRA DE FORMA

INSCRIÇÃO Nº _____.

Vem REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8069/90 (ECA) e Lei Municipal nº 010/2026, de 01 de outubro de 2026. Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital 01/2026, aceitando-os, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Nome:		
Apelido (codinome)		
RG:	CPF:	
Título de eleitor:	Zona	Seção
Data de Nascimento: ____/____/____	Estado Civil:	
Nome do cônjuge ou companheiro(a):		
Endereço:		Nº:
Bairro:	Distrito:	
Cidade:	Celular:	
Redes sociais: Email:	Site:	
Instagram:	Facebook:	
Outros:		

Termos em que, pede e espera deferimento.

Ichu-BA, ____ de ____ de 2026.

Assinatura por extenso do candidato(a)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-ICHU/BAHIA.
Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

ANEXO III
COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

O CANDIDATO _____
entregou, juntamente com o requerimento de inscrição, os documentos assinalados:

REQUISITOS	DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S)	SIM/NÃO
Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;	Certidão Negativa Cível da Justiça Estadual (site: http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/)	
Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;	Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual (site: http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/)	
Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;	Certidão Negativa da Justiça Federal (site: https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/)	
Idade superior a 21 (vinte e um) anos; Estar no gozo dos direitos políticos;	Certidão de antecedentes criminais (site: http://www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp)	
Residir no município há mais de 02 (dois) anos;	Documentos de identificação oficial com foto, CPF e Título de Eleitor.	
Possuir ensino médio completo	Comprovante de Residência com a Declaração (ANEXO IV) de que reside no Município há mais de 02 (dois) anos;	
Em caso do pré-candidato do sexo masculino.	Certificado de conclusão de Ensino Médio.	
Estar no gozo dos direitos políticos	Certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar obrigatório (candidato do sexo masculino);	
	Certidão de quitação eleitoral; (site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)	

Ichu-BA, _____ de _____ de 2026

Membro da Comissão Especial Eleitoral

Candidato(a)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-
ICHU/BAHIA.
Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil _____, RG nº _____,
órgão emissor _____, CPF nº _____, residente à
Rua/Avenida _____
nº _____, bairro _____ Ichu/BA, para fins de
inscrição no Processo de Escolha Suplementar Indireta dos Membros Suplentes
do Conselho Tutelar desse município, DECLARO, sob as penas do art. 2º da Lei
7.115/1983, que resido em Ichu/BA há mais de 2 (dois) anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,
ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de
sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299
do Código Penal, conforme transcrição abaixo: Art. 299 – Omitir, em documento
público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou
fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente
relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é
público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ichu-BA, _____ de _____ de 2026

Assinatura do(a) candidato(a)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-
ICHU/BAHIA.
Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Recurso Contra Decisão Relativa ao Processo de Escolha Suplementar Indireta dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de Ichu/BA, em consonância ao edital de convocação Nº 01 datado de 23 de outubro de 2026.

Eu, _____,
portador do documento de identidade nº _____
CPF nº _____ e requerimento de inscrição nº _____, que
concorro a eleição suplementar indireta para membro suplente do Conselho
Tutelar de Ichu/BA, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Ichu/BA, representado pela Comissão Especial
Eleitoral, _____ contra _____ decisão _____ da _____ fase _____ de

_____.

A _____ decisão _____ objeto _____ de _____ contestação _____ é

_____.

(explicitar a decisão que está contestando, número da questão relativa à prova
escrita objetiva, ou quanto ao resultado da eleição ou outros acontecimentos).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

_____.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-
ICHU/BAHIA.
Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: _____

Nestes termos, pede deferimento.

Ichu/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-
ICHU/BAHIA.
Lei Municipal Nº 02/1998 de 18 de maio de 1998.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____,
portador do RG _____ protocolou inscrição nº _____ para o
Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar do Município de Ichu/BA, às
_____ horas do dia ____/____/2026.

Ichu/BA, ____ de _____ de 2026.

Membro da Comissão Especial Eleitoral ou
Assinatura do (a) Servidor (a)